



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.945, DE 2013**

*Altera o Decreto-Lei nº. 5.945, de 1º de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 605 do Decreto-Lei nº. 5.945, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 605 As entidades sindicais para efetuar a cobrança judicial são obrigadas a promover comunicação postal aos responsáveis pelo débito, por apenas uma única vez, comprovando esta com a apresentação dos recibos dos avisos de recebimento de correspondência.”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

**Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente**